



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 17 /2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA, Sr. RONALDO DE JESUS PIRES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. As normas do CTB e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial e por seus usuários.

Art. 2. O condutor de veículo oficial é responsável pelas infrações do veículo.

Art. 3. Todas as multas provenientes de infração à Legislação de Trânsito serão da responsabilidade do Vereador cujo veículo oficial estava à sua disposição na data da ocorrência da infração, ficando a Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra desobrigada da apresentação de eventual recurso aos órgãos competentes.

§ 1º Deverão ser tomadas as seguintes providências quando do recebimento da Notificação do AIT (Auto de Infração de Trânsito):

I - Ao ser recebida a notificação de infração de trânsito, o Gestor de Frotas imediatamente passará uma cópia via sistema ao Gabinete do Vereador responsável para a identificação do condutor do veículo e colhimento de sua assinatura junto a Notificação de AIT; a não indicação de condutor restará por certo o recebimento de uma nova infração de trânsito, conforme prevê art. 257 do CTB.

II - Ao ser recebida a Notificação de Penalidade de multa por infração de Trânsito, o condutor responsável deverá pagá-la no prazo do vencimento. Não pagando neste prazo o responsável deverá assinar o “Termo de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento” (Anexo I) para o devido desconto;

III - Não sendo identificado o condutor, pela falta de preenchimento do registro diário de trajetória do veículo, o Sr. Vereador responsável pelo veículo oficial à disposição de seu Gabinete, indicará o condutor responsável.

§ 2º O afastamento do servidor de suas funções por qualquer motivo, inclusive férias e licenças, não enseja a ausência de indicação do condutor infrator, bem como não o isenta de seu comparecimento pessoal para assinatura da indicação de condutor, no prazo que lhe for concedido.

§ 3º Não sendo atendidas as determinações constantes nos incisos II e III, do § 1º, e § 2º, deste artigo, e considerando o disposto no art. 257, § 8º, do Código de Trânsito Brasileiro, que atribui multa à pessoa Jurídica proprietária de veículo por não indicação de condutor, podendo o vereador indicar o condutor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º Ficarà a critério do condutor infrator recorrer da aplicação de multa por infração à legislação de trânsito junto ao órgão emissor da notificação, cuja cópia protocolada neste órgão, deverá ser enviada para o Gestor de Frota para ciência dos recursos.

§ 6º Não sendo autorizado pelo condutor o desconto em Folha de Pagamento no prazo estabelecido, após o término do prazo concedido, serão adotadas imediatamente as providencias necessárias para a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º Os condutores dos veículos oficiais ficam obrigados a cada 12 meses apresentar a Certidão de Pontos da CNH, emitida pelo site do DETRAN.

Art. 5º Ficam os responsáveis pela utilização do veículo oficial obrigados a apresentar o Controle de Roda Diária ao final de cada mês.

§ 1º O documento deverá ser protocolizado via sistema com endereçamento ao Frotas.

Art. 4º. O vereador responsável pela utilização do veículo oficial, seja ele o condutor ou não, que desrespeitar as regras previstas no presente Ato, terá suspenso o direito do uso do veículo oficial, ficando o mesmo nas dependências da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra até a regularização referente a infração cometida.

§ 1º Durante o período da suspensão do uso dos veículos oficiais o mesmo ficará impedido de utilizar o voucher de abastecimento e lavagem.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra, 07 de março de 2023.

RONALDO DE JESUS PIRES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Eu, _____, portador da Cédula de identidade R.G. n° _____, CPF n° _____,

Servidor lotado no Gabinete: _____

Exercendo a função de _____, fico ciente

Do(s) Auto(s) de Infração de Trânsito - AIT n° (Anexos) _____, e autorizo o desconto em meus Vencimentos do valor em Folha de Pagamento, mediante o prévio acordo com os Departamentos de Recursos humanos e de Frota, sendo o desconto efetuado em uma vez.

Placa do Veículo: _____

Itapeçerica da Serra, em _____ de _____ de .

assinatura